

LEI MUNICIPAL Nº 828/2014
(Reeditada pela Lei Municipal 835/2014)

SÚMULA: “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar nº 760 de 02 de Agosto de 2013, altera o inciso III e IV, do artigo 44 da Lei Complementar nº 238, 02 de setembro de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações e da outras disposições.

Art.44.....
.....

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,79%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		11.784.581,04				
1	2014	12.400.935,28	(616.354,24)	701.939,73	85.585,49	1,55%
2	2015	13.023.806,20	(622.870,92)	737.196,58	114.325,66	2,05%
3	2016	13.652.984,58	(629.178,39)	772.810,45	143.632,06	2,55%
4	2017	14.288.239,71	(635.255,12)	808.768,29	173.513,16	3,05%
5	2018	14.929.317,91	(641.078,21)	845.055,73	203.977,52	3,55%
6	2019	15.545.183,63	(615.865,71)	879.916,05	264.050,34	4,55%
7	2020	16.102.007,08	(556.823,46)	911.434,36	354.610,90	6,05%
8	2021	16.594.353,86	(492.346,78)	939.303,05	446.956,27	7,55%
9	2022	17.016.435,22	(422.081,36)	963.194,45	541.113,09	9,05%
10	2023	17.362.086,49	(345.651,27)	982.759,61	637.108,34	10,55%
11	2024	17.624.744,13	(262.657,63)	997.627,03	734.969,39	12,05%
12	2025	17.764.771,67	(140.027,54)	1.005.553,11	865.525,57	14,05%
13	2026	17.772.121,42	(7.349,76)	1.005.969,14	998.619,38	16,05%
14	2027	17.636.102,89	136.018,54	998.269,97	1.134.288,51	18,05%
15	2028	17.345.343,63	290.759,26	981.811,90	1.272.571,16	20,05%
16	2029	16.985.597,08	359.746,55	961.448,89	1.321.195,44	20,61%
17	2030	16.590.261,06	395.336,01	939.071,38	1.334.407,40	20,61%
18	2031	16.157.060,17	433.200,89	914.550,58	1.347.751,47	20,61%
19	2032	15.683.581,06	473.479,11	887.749,87	1.361.228,98	20,61%
20	2033	15.167.264,17	516.316,89	858.524,39	1.374.841,27	20,61%
21	2034	14.605.394,95	561.869,22	826.720,47	1.388.589,69	20,61%
22	2035	13.995.094,53	610.300,42	792.175,16	1.402.475,58	20,61%
23	2036	13.333.309,84	661.784,69	754.715,65	1.416.500,34	20,61%
24	2037	12.616.803,17	716.506,67	714.158,67	1.430.665,34	20,61%
25	2038	11.842.141,04	774.662,13	670.309,87	1.444.972,00	20,61%
26	2039	11.005.682,48	836.458,56	622.963,16	1.459.421,72	20,61%
27	2040	10.103.566,54	902.115,94	571.899,99	1.474.015,93	20,61%
28	2041	9.131.699,08	971.867,47	516.888,63	1.488.756,09	20,61%
29	2042	8.085.738,75	1.045.960,33	457.683,33	1.503.643,65	20,61%
30	2043	6.961.082,18	1.124.656,57	394.023,52	1.518.680,09	20,61%
31	2044	5.752.848,21	1.208.233,97	325.632,92	1.533.866,89	20,61%
32	2045	4.455.861,20	1.296.987,00	252.218,56	1.549.205,56	20,61%
33	2046	3.064.633,40	1.391.227,80	173.469,82	1.564.697,62	20,61%
34	2047	1.573.346,14	1.491.287,26	89.057,33	1.580.344,59	20,61%
35	2048	(24.170,01)	1.597.516,15	(1.368,11)	1.596.148,04	20,61%

Art. 2º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Revoga-se nesse ato, Lei Complementar nº 760 de 02 de Agosto de 2013 e altera o inciso III e IV, do artigo 44 da Lei Complementar nº 02 de setembro de 2003. **(Alterado pela Lei N° 835/2014)**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 27 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal